Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 7751/2016

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/21413/2012 |
| **PROTOCOLO** | : 1233389 |
| **ÓRGÃO** | : EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA-SANESUL/MS |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : JOSÉ CARLOS BARBOSA |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : DIRETOR-PRESIDENTE |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 192/2011 |
| **ÓRGÃO JULGADOR** | : JUÍZO SINGULAR |
| **RELATOR** | : CONS. IRAN COELHO DAS NEVES |
| **CONTRATADA** | : ARQUIVOTECA - CENTRAL DE GUARDA DE ARQUIVOS E DOCUMENTOS LTDA. |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO |
| **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** | : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO GUARDA E GERENCIAMENTO DE DOCUMENTOS. |
| **VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO** | : R$ 78.268,16 |

**EMENTA:** CONTRATO ADMINISTRATIVO. 3ª FASE. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, GUARDA E GERENCIAMENTO DE DOCUMENTOS QUE NECESSITAM SER GUARDADOS POR PERÍODO ESTABELECIDO EM TABELA DE TEMPORALIDADE. TERMOS ADITIVOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. PROCESSO REGULAR E LEGAL. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

## I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 192/2011 (peça 11), oriundo da inexigibilidade do procedimento licitatório, estando em apreciação os Termos Aditivos e a execução financeira, firmado entre a **EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL – S.A./SANESUL**, CNPJ/MF n° 03.982.931/0001-20, neste ato representada pelo Diretor-Presdidente, Sr. José Carlos Barbosa, CPF nº 280.219.081-49, e o Diretor de Administração e Finanças, Sr. André Luis Soukef Oliveira, CPF nº 619.663.126-87, como Contratante, e a **ARQUIVOTECA – CENTRAL DE GUARDA DE ARQUIVOS E DOCUMENTOS LTDA.**, CNPJ/MF nº 05.108.109/0001-60, representada neste ato pelos sócios, Sr. Alberto Raghiante Júnior, CPF n° 302.331.789-53 e Sr. Gilmar França dos Santos, CPF nº 519.548.931-91, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, e artigos 9º, 10, II, c/c o artigo 120, § 4º, III, todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação visa à prestação de serviços de organização, guarda e gerenciamento de documentos que necessitam ser guardados por período estabelecido em tabela de temporalidade, conforme justificativa e proposta anexa ao Processo Administrativo supracitado, com o contrato no valor de R$ 78.268,16 (setenta e oito

mil, duzentos e sessenta e oito reais e dezesseis centavos) e prazo de vigência de 13 (treze) meses.

Os presentes autos, já foram objeto de julgamento, através da decisão singular – DSG-G.ICN-10408/2013 (peça 36), que decidiu pela regularidade e legalidade da Contratação Pública realizada através da Inexigibilidade de Licitação e da Formalização do Contrato Administrativo nº 192/2011.

Em sua análise-ANA–2ICE–25541/2015 (peça 40), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade da formalização dos Termos Aditivos nº 001/2012, 002/2012, 003/2013 e 004/2013 e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 192/2011, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, c/c o artigo 120, § 4º, III, e artigo 121, IV, "a", ambos do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC – GAB.5 DR.JOAOMJ- 11777/2016 (peça 41), opinou pela legalidade e regularidade da formalização do 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 192/2011 e da execução contratual, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 120, § 4º, III, da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013, c/c o artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

## II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa na análise dos Termos Aditivos e da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 192/2012.

Foi celebrado em 18/9/2012, o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 192/2012 (peça 16-pág. 36-37), tendo por objeto aumentar o quantitativo do objeto do contrato, equivalente a 6,35% do valor inicial do contrato, correspondendo ao montante de R$ 4.968,00 (quatro mil e novecentos e sessenta e oito reais). Conjuntamente, foi juntada aos autos justificativa ao objeto (peça 16-pág. 19), com autorização do ordenador de despesas (peça 16-pág. 27) e instruída com o parecer jurídico (peça 16-pág. 25-27), em conformidade com os artigos 38, Parágrafo único, e 57, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Ocorreu a publicação do extrato do Primeiro Termo Aditivo ao presente contrato em 26/9/2012 (peça 16-pág. 38), obedecendo ao prazo legal estipulado pelo artigo 61, Parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, portanto, tempestiva a sua publicação, da mesma forma, sua remessa, que ocorreu em 19/10/2012 (peça 16-pág. 1), também observou o

prazo quinzenal estipulado normativamente, de acordo com a redação da Resolução Normativa TCE/MS nº 35/2011.

Em 23/11/2012, foi firmado o Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 192/2012 (peça 20-pág. 21-22), tendo por objeto prorrogar o contrato por mais 5 (cinco) meses, com seu término previsto para 23/5/2013. Deve ser ressaltado, que ocorreu um decréscimo do preço do contrato no montante de R$ 1.916,00 (mil e novecentos e dezesseis reais), equivalente a 2,30% do valor pactuado, em face ao desconto dado pela empresa contratada.

Simultaneamente, foi juntada aos autos justificativa ao objeto (peça 20-pág. 6), com autorização do ordenador de despesas (peça 20-pág. 18) e instruída com o parecer jurídico (peça 20-pág. 13-18), em conformidade com os artigos 38, Parágrafo único, e 57, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Ocorreu a publicação do extrato do Segundo Termo Aditivo ao presente contrato em 10/12/2012 (peça 20-pág. 4), obedecendo ao prazo legal estipulado pelo artigo 61, Parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, portanto, tempestiva a sua publicação, da mesma forma, sua remessa, que ocorreu em 14/12/2012 (peça 20-pág. 1), também observou o prazo quinzenal estipulado normativamente, de acordo com a redação da Resolução Normativa TCE/MS nº 35/2011.

Foi celebrado em 23/4/2013, o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 192/2012 (peça 24-pág. 18-19), tendo por objeto prorrogar o contrato por mais 2 (dois) meses, com seu término previsto para 23/7/2013, correspondendo ao montante de R$ 13.553,36 (treze mil, quinhentos e cinquenta e três reais e trinta e seis centavos).

Conjuntamente, foi juntada aos autos justificativa ao objeto (peça 24-pág. 6), com autorização do ordenador de despesas (peça 24-pág. 15) e instruída com o parecer jurídico (peça 24-pág. 13-15), em conformidade com os artigos 38, Parágrafo único, e 57, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Ocorreu a publicação do extrato do Terceiro Termo Aditivo ao presente contrato em 8/5/2013 (peça 24-pág. 4), obedecendo ao prazo legal estipulado pelo artigo 61, Parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, portanto, tempestiva a sua publicação, da mesma forma, sua remessa, que ocorreu em 17/5/2013 (peça 24-pág. 1), também observou o prazo quinzenal estipulado normativamente, de acordo com a redação da Resolução Normativa TCE/MS nº 35/2011.

Em 21/6/2013, foi firmado o Quarto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 192/2012 (peça 26-pág. 24-25), tendo por objeto prorrogar o contrato por mais 2 (dois) meses, com seu término previsto para 23/9/2013, correspondendo ao montante de R$ 13.553,36 (treze mil, quinhentos e cinquenta e três reais e trinta e seis centavos).

Simultaneamente, foi juntada aos autos justificativa ao objeto (peça 26-pág. 6), com autorização do ordenador de despesas (peça 26-pág. 16) e instruída com o

parecer jurídico (peça 26-pág. 13-16), em conformidade com os artigos 38, Parágrafo único, e 57, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Ocorreu a publicação do extrato do Quarto Termo Aditivo ao presente contrato em 28/6/2013 (peça 26-pág. 4), obedecendo ao prazo legal estipulado pelo artigo 61, Parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, portanto, tempestiva a sua publicação, da mesma forma, sua remessa, que ocorreu em 4/7/2013 (peça 26-pág. 1), também observou o prazo quinzenal estipulado normativamente, de acordo com a redação da Resolução Normativa TCE/MS nº 35/2011.

A Execução Financeira restou devidamente comprovada através da juntada das Ordens de Pagamento (peça 22-pág. 28, 31, 33, 36, 40, 42, 46, 48, 52, 55, 58 e 61 e peça 32-pág. 11, 15, 18, 21, 24, 27, 30 e 32, no valor de R$ 142.275,80) e Notas Fiscais (peça 14-pág. 4, peça 22-pág. 4, 6, 8, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 22, 29 e 31 e peça 32-pág. 5, 7, 9-14, no valor de R$ 142.275,80), que ilustrou o equilíbrio apresentado na presente fase.

Resumo da Execução:

Valor Contratual Inicial - R$ 78.268,16
Valor Contratual Final – R$ 142.275,80
Valor dos Termos Aditivos – R$ 65.958,12
Valor do Termo de Decréscimo – R$ 1.950,48
Ordens de Pagamento - R$ 142.275,80
Notas Fiscais - R$ 142.275,80

Em 25/10/2015, foi firmado o Termo de Recebimento Definitivo de Serviço, anexado aos autos à peça 35-pág. 13, dessa forma, pondo fim às obrigações contratadas, e informando a existência de um saldo remanescente no valor de R$ 1.950,48 (mil, novecentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos) extinto através de Termo de Decréscimo, firmado na mesma data, juntado aos autos a peça 35-pág. 14.

Quanto aos documentos correspondentes à fase de execução do presente feito, estes foram remetidos a este Tribunal de forma tempestiva, ou seja, observando o prazo legal estipulado pela Instrução Normativa TCE/MS nº 035/2011.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho em parte o parecer ministerial e passo a decidir.

**III – DECIDO:**

**1** – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do Primeiro, Segundo, Terceiro e Quarto Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 192/2011, firmado entre a **EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL – S.A. - SANESUL**, CNPJ/MF n° 03.982.931/0001-20, como Contratante, neste ato representado por

seu Diretor-Presidente, Sr. José Carlos Barbosa, CPF nº 280.219.081-49, e o Diretor de Administração e Finanças, Sr. André Luis Soukef Oliveira, CPF nº 619.663.126-87, e a **ARQUIVOTECA – CENTRAL DE GUARDA DE ARQUIVOS E DOCUMENTOS LTDA**., CNPJ/MF nº 05.108.109/0001-60, representada neste ato pelos sócios, Sr. Alberto Raghiante Júnior, CPF n° 302.331.789-53 e Sr. Gilmar França dos Santos, CPF nº 519.548.931-91, como Contratada;

**2 –** Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 192/2011, firmado entre a **EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL – S.A. - SANESUL**, CNPJ/MF n° 03.982.931/0001-20, como Contratante, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. José Carlos Barbosa, CPF nº 280.219.081-49, e o Diretor de Administração e Finanças, Sr. André Luis Soukef Oliveira, CPF nº 619.663.126-87, e a **ARQUIVOTECA – CENTRAL DE GUARDA DE ARQUIVOS E DOCUMENTOS LTDA**., CNPJ/MF nº 05.108.109/0001-60, representada neste ato pelos sócios, Sr. Alberto Raghiante Júnior, CPF n° 302.331.789-53 e Sr. Gilmar França dos Santos, CPF nº 519.548.931-91, como Contratada;

**3 -** Pela quitação ao responsável, Sr. José Carlos Barbosa, CPF nº 280.219.081-49, Diretor-Presidente, tendo em vista o cumprimento do objeto, a exatidão de seus valores e regular execução das obrigações, nos moldes do artigo 60 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

**4 -** Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 22 de agosto de 2016.

**IRAN COELHO DAS NEVES**
**Conselheiro-Relator**